



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.526, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cria Funções Gratificadas Temporárias para a composição de Grupo de Trabalho para a coordenação e acompanhamento da execução do Orçamento Participativo e definição das metas para a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas Funções Gratificadas Temporárias, denominadas FGT's, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, nos quantitativos constantes do **Anexo Único** desta Lei, para a composição de Grupo de Trabalho para a coordenação e acompanhamento da execução do Orçamento Participativo e definição das metas para a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

§ 1º. As Funções Gratificadas Temporárias serão devidas aos técnicos e pessoas designadas pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o Grupo de Trabalho a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, V, da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.

§ 2º. Os valores remuneratórios das Funções Gratificadas Temporárias equivalem à simbologia dos cargos de provimento em comissão da administração municipal direta, respectivamente indicados no mencionado **Anexo Único**.

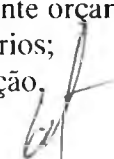
§ 3º. O Grupo de Trabalho fica obrigado a elaborar um relatório conclusivo até o prazo de 06 (seis) meses a partir da instituição do Grupo de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Após a apresentação do relatório conclusivo a que se refere o parágrafo anterior, as FGT's deverão ser extintas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, na forma da Lei nº 1.493, de 04 de dezembro de 2009, em especial à conta de:

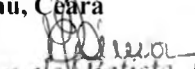
- I - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;
- II - transposições e remanejamentos orçamentários;
- III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.


Carlos Eduardo Costa de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL


Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 03/02/10


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. Fica a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias em vigor, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 03/02/10

Emanuel Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº
010/2010 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES GRATIFICADAS TEMPORÁRIAS – FGT


GRUPO DE TRABALHO PARA A COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DEFINIÇÃO DAS METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO – EXERCÍCIO 2011.

Denominação	Quantidade	Simbologia equivalente	RS
FGT-ASM	01	ASSESSOR – ASM	4.750,00
FGT-G	03	GESTOR - G	3.059,00
FGT-1	02	FAD-1	2.549,92
FGT-3	02	FAD-3	1.170,24
FGT-4	11	FAD-4	1.000,81
FGT-5	20	FAD-5	675,94
FGT-6	02	FAD-6	510,00

AFIXADO

EM: 03/02/10


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430